



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Obras, Viação e Serviços públicos**

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

**RELATOR:** Ver. Douglas de Almeida

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões Permanentes para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria visa incentivar a divulgação que a entrega voluntária de filhos para a adoção não é crime.

A entrega voluntária não é um crime e veio para regulamentar uma prática em que muitas mães, após dar à luz a uma criança, os genitores pensavam entregar, de forma clandestina, para alguém que pudesse criar aquele bebê.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Obras, Viação e Serviços públicos**

Muitos confundem a prática com o crime de abandono de incapaz, um crime previsto no Código Penal brasileiro.

Por este motivo é necessário que se realizem campanhas de conscientização e orientação de que a entrega voluntária para adoção é um ato de cuidado e está respaldado pela Lei.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

  
Douglas de Almeida  
Relator







MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Obras, Viação e Serviços públicos**

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

**RELATOR:** Ver. Douglas de Almeida

### PARECER N.º 006/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços públicos: Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas Rodrigo Gerviack: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

  
Nelson de Oliveira  
Presidente

  
Douglas Rodrigo Gerviack  
Membro